



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13830.001139/2006-43
Recurso nº 342.707 Voluntário
Acórdão nº **1302-00.643 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2002

Ementa:

Simples. Manutenção de aeronaves.

A atividade de manutenção de aeronaves, por não prescindir da presença de engenheiro ou técnico em manutenção de aeronaves, atividades reguladas pelo CREA, impede a adesão ao SIMPLES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello – relator ad hoc e presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Wilson Fernandes Guimarães, Eduardo de Andrade, Daniel Salgueiro da Silva, Irineu Bianchi e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira,

Relatório

A contribuinte acima qualificada, mediante Ato Declaratório Executivo nº 564.711, de 02 de agosto de 2004, emissão do Sr. Delegado Substituto da Receita Federal em

Marília, foi excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), informando como causa do evento a atividade econômica, no caso, atividade assemelhada àquelas cujo desempenho depende de habilitação profissional, inclusive a de engenheiro. Fundamentou-se na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, art. 9º, XIII.

A interessada tomou ciência dessa exclusão, em 02/05/2006, conforme cópia e/ou original do Aviso de Recebimento – AR à folha 27.

Em 24/09/2004 a interessada apresenta SRS – Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples), instruída com cópias e/ou originais de documentos de folhas 11/18. Em 17/05/2006 complementou sua petição (fls. 01 e 02), instruída com os documentos de folhas 03/04.

Os argumentos da manifestante são em síntese, os seguintes:

Na SRS o argumento da interessada teria sido no sentido de que “presta serviços que se trata de” oficina especializada que presta serviços exclusivos de lanternagem e pintura de aeronaves, serviços esses acompanhados por técnico de manutenção, conforme determina o Departamento de Aviação Civil – DAC. Este Departamento exige, para a atividade questionada, a manutenção de mecânicos especializados e um inspetor no caso um técnico de manutenção, e não de serviços profissionais de pilotos ou engenheiros, ou de qualquer outra profissão regulamentada “.

Requer a anulação do Ato Declaratório que a excluiu do Simples.

A DRJ decidiu:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

EXERCÍCIO: 2002

MANUTENÇÃO DE AERONAVES. OPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A manutenção de aeronaves é atividade que impede o prestador dos serviços de optar pelo Simples.

A recorrente tomou ciência do acórdão DRJ em 13/05/2008 e apresentou recurso em 11/06/2008.

Em seu recurso alega que não possui engenheiro em seu quadro de funcionários, não havendo motivação para sua exclusão do simples.

Voto

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Não há reparo a fazer ao acórdão recorrido.

A atividade desenvolvida pela recorrente (manutenção de aeronaves), requer conhecimentos técnicos específicos, que não podem ser adquiridos apenas pela prática profissional.

Diferentemente do que acontece nas oficinas mecânicas tradicionais, dedicadas à manutenção de automóveis ou motocicletas, a manutenção de aeronaves segue rigorosos critérios técnicos e de segurança, requisitados pelos órgãos de controle de voo.

O Técnico em Manutenção de Aeronaves (nomenclatura CREA) ou Mecânico de Manutenção Aeronáutica (nomenclatura ANAC), função prevista no RBHA 43, é o profissional que concluiu o curso técnico em escola homologada e foi aprovado no exame da ANAC e já possui três anos de experiência como profissional em empresa homologada pela ANAC e tem a habilitação definitiva chamada CHT (Certificado de Habilitação Técnica).

Apesar de não ser exigido pela ANAC para a atividade de mecânico, o registro do profissional junto ao CREA é mandatório se o profissional quiser assinar como responsável técnico por empresas de manutenção e transporte aéreo.

Como admitido pelo recorrente, possui técnico em manutenção, eu é o responsável técnico e, como tal, necessita ter registro junto ao CREA.

Sendo exigido o registro junto ao CREA, não resta dúvida que se trata de profissão regulamentada, o que impede a adesão ao simples.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello – relator ad hoc